

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS  
ÀS  
ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL



FREGUESIA  
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

**REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS  
ÀS  
ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL**

**Artigo 1º  
Critérios de elegibilidade**

1 - São consideradas elegíveis as entidades da economia social que comprovem, por via documental:

- a) – estarem regularmente constituídas e registadas;
- b) – disporem de contabilidade organizada conforme o previsto na Lei;
- c) – preencherem os requisitos legais necessários para o exercício da atividade a que se propõem;
- d) – não se encontrarem em situação de incumprimento relativamente a apoios financeiros concedidos;
- e) – não terem salários em atraso nem terem sido condenadas por violação da legislação de trabalho;
- f) – terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) – terem a sua sede social na Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda ou nela desenvolvam atividades relacionadas com o apoio solicitado.

2 - A não apresentação de qualquer dos documentos referidos no número anterior implicará no indeferimento das candidaturas.

**Artigo 2º  
Âmbito das atividades**

Serão passíveis de apoio:

- a) – no início da sua atividade, as cooperativas que propiciem a criação de novos postos de trabalho, especialmente ao nível do primeiro emprego e ao desemprego de longa duração;
- b) – na constituição e início de atividade, as organizações de produtores, especialmente de agricultores urbanos e de artesãos;
- c) – na manutenção e no desenvolvimento das suas atividades regulares, todas as entidades que atuam na ação social, na saúde, na cultura, na defesa do meio ambiente, no desporto e tempos livres, na formação, na educação e nas relacionadas com a juventude;
- d) – no incremento das suas atividades, todas as entidades que se dedicam a minorar as dificuldades dos séniores, dos doentes, dos cidadãos com menores capacidades e no combate à pobreza;
- e) – na melhoria das condições de funcionamento, todas as entidades que se dedicam ao acolhimento e tratamento dos animais abandonados.

**Artigo 3º  
Requisitos da candidatura**

São requisitos da candidatura:

- a) – a partir do mês de janeiro do ano a que respeite, entregar por protocolo, nas instalações da Junta de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda ou por correio registado, uma carta da entidade proponente onde defende o interesse no apoio, assinada pelos membros do órgão de administração habilitados estatutariamente;
- b) – anexar cópia, devidamente rubricada e assinada pelo mesmo órgão, do plano de atividades e do orçamento onde a aplicação do apoio deverá estar claramente expressa;
- c) – anexar cópia da ata do órgão que aprovou o plano de atividades e o orçamento;
- d) – anexar cópia da ata da eleição dos órgãos sociais que subscreveram os documentos referidos.

## **Artigo 4º**

### **Formalidade da candidatura**

Após a análise, avaliação dos resultados esperados e a aprovação por parte da Junta de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda será:

- a) – por ofício, comunicada à entidade candidata a intenção de deferimento e requerida cópia da documentação a que se refere o artigo 1º deste regulamento, assim como o número da conta bancária da entidade para onde deverá ser transferido o valor correspondente, de acordo com o cronograma anexo ao contrato referido na alínea seguinte;
- b) – em conformidade com a parte expressa no plano de atividades e no orçamento, o contrato e o correspondente cronograma de libertação do apoio, serão assinados e rubricados pela Junta de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda e pelos representantes legais da entidade beneficiária.

## **Artigo 5º**

### **Cláusulas contratuais**

Será condição imperativa que o contrato de apoio inclua:

- a) – a identificação de todos os outorgantes, respetivas funções e legitimidade para assumirem as inerentes responsabilidades em nome das instituições que representam;
- b) – referência clara de todos os documentos que constituíram o processo de candidatura e o atesto da sua legalidade;
- c) – plano de transferência ou transferências financeiras para a conta que deverá constar conjuntamente com o nome da respetiva entidade bancária;
- d) – declaração expressa, por parte dos outorgantes pela entidade beneficiária, de que aceitam visitas de representantes da Junta de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda para verificarem o cumprimento dos compromissos contratuais;
- e) – declaração expressa, por parte dos outorgantes pela entidade beneficiária, que estarão totalmente disponíveis para participar em todas as reuniões para que sejam convocados durante o período em que vigorar o contrato;
- f) – penalidades pelo não cumprimento do contrato ou pela adulteração dos fins a que se destinam os apoios.

## **Artigo 6º**

### **Conclusão dos processos de apoio**

1 – Os processos só se consideram concluídos mediante a entrega, na Junta de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda, da cópia do relatório e contas do exercício correspondente ao ano em que ocorreram os apoios, assim como do parecer do órgão fiscalizador e da ata que regista a sua aprovação final.

2 – A não apresentação ou a irregularidade dos documentos referidos no número anterior, inibirão a entidade faltosa de concorrer a qualquer apoio posterior, através da Junta de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda.

3 – Embora possa ser prevista a plurianualidade dos apoios, o processo de execução orçamental terá sempre de ser encerrado em cada ano económico nas condições estabelecidas no número 1 do presente artigo.

## **Artigo 7º**

### **Participação das entidades nas atividades autárquicas**

Será considerado como um fator positivo em favor das entidades que beneficiarem de apoio, a sua disponibilidade para participarem nas iniciativas autárquicas consideradas importantes para elevar e projetar o bom nome da Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda.

## **Artigo 8º**

### **Omissões e dúvidas**

No que for omissis e não especificado neste regulamento, assim como para a resolução de dúvidas, será competente a Junta de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda.

**Artigo 9º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreira.

(Aprovado em Assembleia da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreira a 25 de junho de 2018)